

PROCESSO ON-LINE N° 6631/19

DATA: 09/09/19

PROTOCOLO N° 16.038.502-2

DATA: 10/09//19

PARECER CEE/CEIF N° 263/2020

APROVADO EM 04/08//20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PESTALOZZI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: CATANDUVAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 01/01/20 a 31/12/29; renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/24 e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de 01/01/20 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16- CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 441/19-DPGE/Seed, de 04/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Pestalozzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.

Esta Escola situa-se à Rua Presidente Costa e Silva, nº 465, município de Catanduvas. É mantida pela Associação Pestalozzi de Catanduvas e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3556/17, de 07/08/17, no período de 01/01/17 a 31/12/19.

## PROCESSO ON-LINE N° 6631/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

### 1) Educação Infantil

a) autorização para o funcionamento: nº 4976/11, de 16/11/11;  
b) renovação de autorização: nº 1279/15, de 28/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

### 2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais

a) autorização para o funcionamento: nº 4976/11, de 16/11/11;  
b) renovação de autorização: nº 3556/17, de 07/08/17, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19.

### 3) Ensino Fundamental – EJA Fase I

a) autorização para o funcionamento: nº 4976/11, de 16/11/11;  
b) renovação de autorização: nº 1278/15, de 28/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 224/19, de 16/10/19, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/10/19.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, pelo Parecer nº 335/19, de 17/10/19, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4404/20, de 25/10/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON-LINE Nº 6631/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Capítulo IV, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR:

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06, nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e emitiu Relatório Circunstanciado.

## PROCESSO ON-LINE N° 6631/19

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, renovação para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Pestalozzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Catanduvás, na modalidade de Educação Especial mantida pela Associação Pestalozzi de Catanduvás, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Pestalozzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Catanduvás, na modalidade de Educação Especial mantida pela Associação Pestalozzi de Catanduvás, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Pestalozzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Catanduvás, na modalidade de Educação Especial mantida pela Associação Pestalozzi de Catanduvás, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24;

d) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Pestalozzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Catanduvás, na modalidade de Educação Especial mantida pela Associação Pestalozzi de Catanduvás, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23.

PROCESSO ON-LINE N° 6631/19

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n° 03/06, n° 05/10, n° 03/13, n° 02/14 e n° 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF